



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/23

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ADES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E FOMENTO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por seu Diretor Municipal de Esportes, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **ADES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, CNPJ nº 09.515.344/0001-08, com endereço na cidade de Sorocaba/SP à Rua Angelo Elias, nº 443 – Sala 19, Jardim Santa Rosalia, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Cesar Augusto Telini**, brasileiro, portador do RG 34.981.494-6 e CPF 378.195.198-78 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. nº 34846/22, Chamamento Público nº 011/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, proposto pela concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento de **PRÁTICAS ESPORTIVAS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E FOMENTO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria serão executadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 011/22 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 2.052.750,21 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), repassados em 12 (doze) meses, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
4.2. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

4.2.1. Repassar o recurso financeiro até o 5º dia útil comercial.

4.3. Reter as parcelas do recurso quando:

4.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

4.3.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Designar Gestor que coordenará o objeto constante da parceria;

4.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

4.6. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto nas Instruções nº 001/2020 e suas alterações, e conforme art. 78 do Decreto Municipal nº 6.659/2020, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.

4.7. Das atribuições do Gestor da Parceria:

4.7.1. Acompanhar a execução da parceria;

4.7.2. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

4.7.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

4.7.3.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

4.7.4. Nas parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses, o Departamento ou Assessoria responsável, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação.

4.7.4.1. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

4.7.4.2. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

4.7.5. Analisar, monitorar e conferir a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

4.7.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

4.7.7. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.7.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto nos arts. 61 e 73 do Decreto Municipal nº 6.659/2020, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

4.8. Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

4.8.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.8.2. Deve apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a OSC parceira.

4.8.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

4.8.3.1. Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.8.3.2. Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

4.8.3.2.1. Elaboração de Plano de Providências à OSC, com prazos determinados, para adequação das questões apontadas como ressalvas.

4.8.3.3. Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I. Omissão do dever de prestar contas;

II. Descumprimento total do Plano de Trabalho;

III. Danos ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes.

5.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

5.3.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência do Parágrafo 5º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014.

5.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.

5.5. A OSC deverá suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sem comprometer sua rotina planejada, sendo de total responsabilidade da contratada a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para o contratante.

5.6. Deverá também substituir imediatamente o profissional que descumprir a execução do objeto desta Parceria ou por solicitação expressa do Departamento de Esportes, devidamente fundamentada.

5.7. Indicar o preposto da OSC, que será responsável tecnicamente pela perfeita execução da Parceria.

5.8. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade.

5.9. Permitir ao Gestor da Parceria e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;

5.10. Abrir conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.11. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;

5.12. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.12.1. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.13. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

5.14. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.15. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios de execução do serviço e apresentar a relação de atendimento mensal, para a regular liberação do recurso financeiro.

5.16. Das previsões das receitas e despesas:

5.16.1. Utilizar os recursos financeiros da parceria para satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

5.16.1.1. As despesas com Pessoal compreendem: contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

5.16.2. Manter o controle dos provisionamentos com 13º salários, férias, encargos dos 3º salários e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

5.16.3. Realizar os pagamentos das verbas rescisórias proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho e referente ao período de vigência da parceria.

5.16.4. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

5.16.4.1. Para a contratação de serviços e aquisição de materiais permanentes e de consumo, serão exigidos 03 (três) orçamentos, optando-se sempre pelo menor preço apresentado.

5.16.4.1.1. Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos, a OSC deve especificar o(s) motivo(s).

5.17. Expor o apoio da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por intermédio do Departamento de Esportes / Time São João, em todas as ações desenvolvidas pela OSC, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia.

5.18. Utilizar a logomarca do Departamento de Esportes / Time São João nos meios de divulgação de eventos, tais como: medalhas, banners, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, camisetas, bonês e demais materiais e veículos de comunicação.

5.18.1. Para utilização da logomarca do Departamento de Esportes / Time São João, a OSC deverá instruir processo solicitando a autorização, conforme o Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto nº 6.938, de 18 de outubro de 2021, que "Institui o logotipo e a logomarca "Time São João", representativos das ações desenvolvidas direta ou indiretamente pelo Departamento de Esportes do município de São João da Boa Vista".

5.19. Utilizar a logomarca do Departamento de Esportes / Time São João junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela OSC.

5.20. Disponibilizar no site da OSC, o link da página da Prefeitura de São João da Boa Vista.

5.21. Informar o Departamento de Esportes / Time São João sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto esportivo, desde que não tenham constado na proposta original.

5.22. Aprovar junto ao Departamento de Esportes / Time São João a identidade visual dos uniformes das modalidades, quando houver, os quais deverão conter a logomarca do Departamento de Esportes / Time São João.

5.23. Da movimentação e aplicação financeira dos recursos:

5.23.1. Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança de resgate automático vinculada a conta-corrente, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

5.23.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.

5.23.2. Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade em conta bancária de sua titularidade.

5.23.2.1. Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da Parceria, desde que seja demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. O objeto da parceria;

II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.23.2.1.1. O limite mensal de saque à conta bancária, totalizando todas as modalidades, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.23.2.1.2. As despesas que poderão ser pagas em espécie, desde que atendidos os critérios mencionados no item 5.23.2.1 e autorizadas previamente / expressamente pelo Coordenador da OSC, são as seguintes:

I. Gastos com alimentação em viagens fora do município;

II. Aquisição emergencial de medicamentos;

III. Outras despesas emergenciais.

5.23.2.2. O saldo não utilizado deverá ser devolvido na conta da OSC em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente parceria é de **R\$ 2.052.750,21 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**, sendo repassado em 12 (doze) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Esportes nº. 01.13.01, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
01.13.01	3.3.50.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Esportes e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Esportes;

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público;
- d) Tarifas e despesas bancárias;
- e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestora da parceria Iovanca Fayeza Uala Borges CPF 368.310.248-90.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 13.725, de 07 de abril de 2.021, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Esportes, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

8.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento de Esportes, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Esportes, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Esportes.

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Esportes**, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do IPCA/IBGE do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

12.5. Este Termo poderá ser rescindido se a OSC, fizer uso dos bens cedidos para fins diversos do consignado neste Termo na cláusula décima quinta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editalícios, constantes do plano de trabalho e/ou constantes deste termo, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer forma de terceirização ou quarteirização do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

17.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Esportes.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

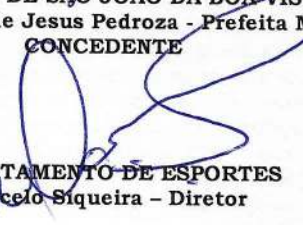
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

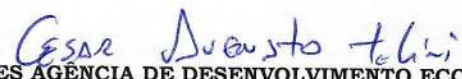
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

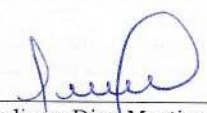
São João da Boa Vista, 01 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

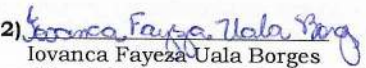

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Marcelo Siqueira - Diretor


ADES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
Cesar Augusto Telini
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Iovanca Fayeza Uala Borges
RG. 43.720.922-2 SSP/SP
CPF. 368.310.248-90



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROPONENTE: ADES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 002/23

OBJETO: DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E FOMENTO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

VALOR REPASSADO: R\$ 2.052.750,21 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 01 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cesar Augusto Telini

Cargo: Presidente

CPF: 378.195.198-78

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Nome: Marcelo Siqueira

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes

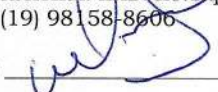
CPF: 264.483.738-37 RG: 23.292.740-6

Data de Nascimento: 21/11/1976

Endereço residencial completo: Rua Nadir Chaim, n°. 477, Recanto Do Lago – São João da Boa Vista/SP.

E-mail institucional: marcelo.siqueira@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 98158-8606

Assinatura: 

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cesar Augusto Telini

Cargo: Presidente

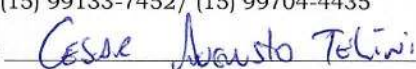
CPF: 378.195.198-78 RG: 34.981.494-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/06/1989

Endereço residencial completo: Rua Marechal Castelo Branco, n°. 465, Jd. Sandra – Sorocaba/SP

E-mail institucional: cesartelini@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99133-7452/ (15) 99704-4435

Assinatura: 

Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br